



UNIDADE DE MEDIDA: meses
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019: R\$ 1.200.000,00
METAS POR EXERCÍCIO 2019: 12
ÍNDICE RECENTE: 0
ÍNDICE FUTURO: 12

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.35 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: 02.35.10 – Média e Alta Complexidade
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0206 – Hortolândia Saudável
PROJETO: 2090 – Locação de Imóveis
INDICADOR: unidade mantida
UNIDADE DE MEDIDA: meses
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019: R\$ 464.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2019: 12
ÍNDICE RECENTE: 0
ÍNDICE FUTURO: 12

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.35 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: 02.35.10 – Média e Alta Complexidade
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0206 – Hortolândia Saudável
PROJETO: 2075 – Transporte Interno
INDICADOR: unidade mantida
UNIDADE DE MEDIDA: meses
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019: R\$ 1.994.000,00
METAS POR EXERCÍCIO 2019: 12
ÍNDICE RECENTE: 0
ÍNDICE FUTURO: 12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Goiás no Jardim Minda.
(Autor: Vereador Gervásio Batista Pozza e outros)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento com início na confluência da Rua Paraná, no loteamento Jardim São Jorge e término na Rua Severino José da Silva, do loteamento Minda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui no Município de Hortolândia o Programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o “Programa Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou que estejam com a sua documentação devidamente regularizada.

Art. 2º As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º Para participar do Programa Comércio do Bem, as entidades assistenciais devem solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto ou comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º São proibidas a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Hortolândia será regulado pela presente Lei, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Obras, no Código de Posturas e demais normas aplicáveis à espécie.



Art. 2º O horário de funcionamento das drogarias e farmácias de que dispõe o artigo anterior, fica sujeito a escala de plantões semanais, de segunda-feira a domingo, dentro de um sistema de rodízio.

§ 1º A escala de plantão na forma prevista no *caput*, será elaborada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, podendo ser alterada sempre que presente motivação de interesse público, bem como mediante acordo entre os interessados, formalmente aprovado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

§ 2º Na elaboração da escala de plantão, a Prefeitura Municipal de Hortolândia levará em conta a facilitação do acesso da população e adotará sistema de rodízio por sorteio ou acordo firmado pelos representantes legais das farmácias sediadas no município.

§ 3º As escalas de plantão serão remetidas a todas unidades de saúde da rede municipal, em especial aos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, bem como serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando sua ampla divulgação.

Art. 3º Durante o período do plantão na forma prevista no *caput*, os estabelecimentos comerciais escalados poderão cerrar suas portas, desde que mantenham a clara identificação de seu funcionamento por meio de sinalização indicativa, disponibilizando campainha para garantir o acesso do consumidor e mediante a prévia anuência pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como disponibilizar serviços de entrega a domicílio, desde que em conformidade com a legislação que regula a permissão de tal modalidade de comercialização.

Art. 4º As farmácias e drogarias obrigatoriamente afixarão, em lugar visível ao consumidor, a respectiva ficha de identificação de plantão, a ser expedida e visada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 5º As farmácias e drogarias quando não escaladas, deverão fixar em lugar externo e visível ao consumidor, as razões sociais e os endereços dos estabelecimentos escalados para o plantão.

Art. 6º As farmácias internadas em centros comerciais, hipermercados e shoppings centers, diante das restrições de acesso em virtude dos horários praticados em tais estabelecimentos, bem como as farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas, diante das características dos produtos comercializados, estão desobrigadas de participar das escalas de plantão.

Art. 7º Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições da presente Lei, passível de penalização nos termos das regras dispostas na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001.

§ 1º Nas infrações às disposições contidas na presente Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1000 UFMH.

§ 2º Na hipótese de reiteração do descumprimento das disposições contidas na presente Lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 1º e a critério da Autoridade Municipal, poderá a Administração caçar a Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 3º Diante das disposições contidas no artigo 385, § 2º, I e II, do Código de Posturas Municipais de Hortolândia (Lei nº 873/2001), a fiscalização do cumprimento da presente legislação fica a cargo do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 14 e 19 da Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para efeitos administrativos o CMDM está vinculado ao Departamento de Direitos Humanos e Política Pública para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, o qual deverá promover apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção. **(NR)"**
(...)

"Art. 4º (...)

I - indicar diretrizes, propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de igualdade de gênero ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha a substituí-lo, ao Poder Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada; **(NR)"**

(...)

"Art. 5º (...)

(...)

II - organizar, coordenar e realizar em parceria com o Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, de acordo com o § 1º do Art. 19, a Conferência Municipal de Políticas públicas para as Mulheres, precedidas de Pré-Conferências Regionais; **(NR)"**
(...)

"Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 11 (onze) representantes do governo municipal, indicados pelo Prefeito e respeitando as seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Governo, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Habitação, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Segurança, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro órgão que venha substituí-lo.